

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 456/83

INTERESSADA : ANA LÚCIA RIBEIRO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - PEDIDO DE  
RECONHECIMENTO

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 913 /83 - CESG - APROVADO EM 15/06/83.

1 - HISTÓRICO

ANA LÚCIA RIBEIRO, por seu progenitor José Hamilton Ribeiro, não se conformando com o Parecer CEE nº 448/83, relatado pelo nobre Consº Aroldo Borges Diniz, formulou pedido de reconsideração para que os estudos feitos nos Estados Unidos sejam declarados equivalentes aos de nível de conclusão da 3ª série do segundo grau.

Alega, em síntese, o recorrente que um ano de estudos nos Estados Unidos não pode valer só meio ano no Brasil, mesmo porque sua filha, contemplada com uma bolsa oferecida pelo Rotary Clube, cursou a Senior High School de São Simão, em Medford, Oregon, cujas aulas começavam às 8:00 horas da manhã e terminavam às 3:00 ~~horas~~ da tarde.

2 - APRECIÇÃO

A matéria relativa à equivalência acha-se disciplinada pela Deliberação CEE nº 17/80, que exige sejam estudadas algumas disciplinas, tais como Ciências e Matemática, além de estabelecer como condição essencial à declaração de equivalência o fato de ter sido a aluna ou aluno avaliado nos componentes curriculares estudados.

Ora, no primeiro semestre, Ana Lúcia Ribeiro estudou as seguintes disciplinas: Educação Física-A, Música-A, Costura-A, Teatro-A, Estudo Independente-A e História dos Estados Unidos-A.

É de se frisar que Estudo Independente costuma ser representado por leituras ou trabalhos feitos em casa, sem exigência de assistência a aula.

No segundo semestre, a interessada não comprovou ter sido avaliada nas disciplinas cujas aulas freqüentou: Economia Doméstica, Inglês, Datilografia, Fotografia, Teatro e Psicologia.

Ora, não constando nos autos qualquer evidência de que tenha sido aprovada nos componentes curriculares do segundo semestre, não podia, como não pode, ter declarada a equivalência pleiteada.

Ademais, a Deliberação CEE nº 17/80 exige que o aluno, enquanto ausente no exterior pelo período de um ano, estude necessariamente Matemática, Ciências e Estudos Sociais. Quanto a Estudos Sociais, pode-se considerar cumprida a exigência pelo estudo de História dos Estados Unidos, no primeiro semestre, mas Matemática e Ciências não foram estudadas.

### 3 - C O N C L U S ã O

Toma-se conhecimento do pedido de reconsideração de Ana Lúcia Ribeiro e, no mérito, nega-se-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, e Parecer CEE nº 448/83, por seus fundamentos pedagógicos e jurídicos.

São Paulo, 18 de maio de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
RELATOR

### 4 - D E C I S ã O      D A      C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE